

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 765.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear ORLANDO GOMES PEDROSO JÚNIOR, portador da cédula de identidade nº RG-5.783.716-0/PR, para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, a partir do dia 05 de janeiro de 2023, ficando exonerado do cargo atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 004/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 15 da Lei Municipal Nº 1.360/92, e tendo em vista o contido no processo nº 048/2023 e no Memorando nº 001/2023, da Coordenadoria do Transporte da Saúde,

R E S O L V E

Conceder adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base pelo exercício da condução de ônibus aos servidores abaixo nominados, a partir do dia 1º de janeiro de 2023:

Nome	Matrícula
EDENILSON APARECIDO SOARES	2747154-2
FERNANDA DA SILVA	2794578
GILBERTO CARLOS PALLU JUNIOR	2797828
JOÃO ABEL MOREIRA	2797160
LUIZ FERNANDO DA COSTA	2725894-1
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	2796171
LUIZ GUILHERME DOS SANTOS	156663-2
PEDRO ROGERIO MOREIRA	2797771
ROGERIO DARQUES RODRIGUES	217115-1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 05 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.991 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Valor dos Aportes ao TIBAGI PREV para o Exercício Financeiro de 2022 e seguintes, com base no novo Cálculo Atuarial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Ano X – Edição nº 1897 - Tibagi, 09 de janeiro de 2023.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Art. 1º. Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar por aporte financeiro - até o ano de 2055, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, e, Portarias MF nº 464/2018 e 1467/2022.

Parágrafo único. Em cada ano o Aporte Anual constante do anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas durante o exercício fiscal.

Art. 2º. A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com o artigo 26 da Portaria nº 1467/2022, de 1º de junho de 2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º. O montante a ser amortizado até 31/12/2022 é de **R\$ 4.466.931,53** (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos descontando os valores já recolhidos no ano de 2022, conforme autorização legislativa constante da Lei nº 2893/2021.

Parágrafo Único. A parcela do montante a ser amortizado refere-se:

I - Poder Executivo: **R\$ 4.406.136,60** (quatro milhões, quatrocentos e seis reais e sessenta centavos); e,

II - Poder Legislativo: **R\$ 60.794,93** (sessenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 4º. Os valores atualizados no art. 3º e constante do Anexo I correspondem ao período de 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º. Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As parcelas mensais possuem vencimento até o 15(décimo quinto dia) dia de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice INPC e acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1,0% (um por cento) ao mês até o do efetivo pagamento.

Art. 7º. No período de vacância, desta Lei, em decorrência da aplicação da anterioridade nonagesimal, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal, as prestações mensais da amortização do déficit atuarial serão pagas de acordo com o disposto no Anexo I da Lei nº 2893/2021 de 9 de dezembro de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no artigo 3º;

II - nos demais casos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Palácio do Diamante, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (14/12/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

ANEXO I

Amortização em valores do Déficit para o Exercício de 2022
VALOR MENSAL DO DÉFICIT E DATA DE PAGAMENTO

MESES	DATA DE PAGAMENTO	VALOR MENSAL
-------	-------------------	--------------

Janeiro	15/01/2022	372.244,29
Fevereiro	15/02/2022	372.244,29
Março	15/03/2022	372.244,29
Abril	15/04/2022	372.244,29
Mai	15/05/2022	372.244,29
Junho	15/06/2022	372.244,29
Julho	15/07/2022	372.244,29
Agosto	15/08/2022	372.244,29
Setembro	15/09/2022	372.244,29
Outubro	15/10/2022	372.244,29
Novembro	15/11/2022	372.244,29
Dezembro	15/12/2022	372.244,29
Valor Anual Total Aceito no Ano de 2022		4.466.931,53

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Tibagi**Estado do Paraná
Lei Municipal nº. 1.757 de 30 de Outubro de 2001**EXTRATO DO CONTRATO REALIZADO N.º 01/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023****CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI - CNPJ Nº 04.996.792/0001-57**CONTRATADA:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA – CNPJ Nº 76.030.717/0001-48.**DO OBJETO:** Licenciamento de uso (locação de software) de programas de informática dos módulos de Sistema de Contabilidade Pública, Licitação e Compras, Folha de Pagamento, Histórico Funcional e Portal da Transparência no período contratual.**DO VALOR:** valor mensal de R\$ 1.231,00 (um mil, duzentos e trinta e um reais) e anual de R\$ 14.772,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais).**DOS PRAZOS:** O prazo de vigência deste contrato será da presente data até 06/01/2024.**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

01 – Instituto de Previdência Municipal – TIBAGI PREV

01.001 – Departamento de Administração do TIBAGI PREV

01.001.04.272.0904.2.096 – Manut. Das Ativid. Do dep. e setores adm da unidade Gestora do TIBAGIPREV

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Tibagi, 06 de janeiro de 2023.

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA-PRESIDENTE**JOSEMAR SCHERAIBER**
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**SONIA ADRIANA RUCH MARTINS**
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº. 01/2023****Aprova Demonstrativo da Gestão SUAS****O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº. 1.540 de 05/08/1997 e pela Lei Municipal nº. 2.330 de 23/03/2011 e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 09 de janeiro de 2023**APROVA**

Art. 1º - Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social – ano 2021.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 09 de janeiro de 2023

Tatiane de Fátima da Silva Oliveira
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE TIBAGI
ESTADO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº. 02/2023

Aprova Demonstrativo Serviços / Programas

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº. 1.540 de 05/08/1997 e pela Lei Municipal nº. 2.330 de 23/03/2011 e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 09 de janeiro de 2023

APROVA

Art. 1º - Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social – ano 2021.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 09 de janeiro de 2023.

Tatiane de Fátima da Silva Oliveira
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI
CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 27 de junho de 1996.

RESOLUÇÃO 01/2023

**Dispõe sobre Chamamento Público do
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

RESOLVE

Art.1º. Aprovar abertura de Chamamento Público para fins de elaboração de Termo de Colaboração conforme Lei nº 13.019 de 31/07/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para execução de Plano de Aplicação aprovado pela Empresa Klabin/AS e conforme Resolução 14/2022/CMDCA, priorizando a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do município de Tibagi, conforme incentivo financeiro via Fundo Municipal dos Direitos a Criança e Adolescente.

Bianca Gonçalves Carneiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Tibagi, 09 de janeiro de 2023.

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137